



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 1 de 6

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SLC N° 04/2026
(PROAD TRT19 n. 2247/2026)

OSIANEIDE
CARVALHO DE
ALENCAR
18/05/2026 11:10

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL
S/A, PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS ÀS
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. JASIEL IVO, portador do CPF n. 284.226.194-15, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL ou CONSIGNANTE; e

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR, portador do CPF n. 030.946.814-09 e do RG n. 5852338 SSP/PE, doravante denominado simplesmente BANCO DO BRASIL ou CONSIGNATÁRIA;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pela Lei n. 14.133/2021, pela Resolução Administrativa TRT19 n. 315/2024, pelo Ato GP/TRT19 n. 103/2022, e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, consideram-se:

I – CONSIGNANTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II – CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira autorizada a operar consignações em folha, neste caso o BANCO DO BRASIL S.A.;

III – CONSIGNADO: o magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista do TRT19 que autorizar o desconto em folha;

IV – MARGEM CONSIGNÁVEL: o limite percentual ou valor máximo que pode ser comprometido com descontos em folha, conforme legislação vigente e atos normativos internos;



PROAD n. 2247/2026 DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NBVV.FSDM:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223
E-mail: licitacoes@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 2 de 6

V – SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO ELETRÔNICA: ambiente digital disponibilizado pelo TRIBUNAL para gerenciamento das consignações.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo tem por objeto a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos em favor de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., substituindo o Convênio n. 01/2021 (PROAD n. 583/2021), cuja vigência expira em 09/05/2026.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre seus servidores/magistrados e a CONSIGNATÁRIA, nem assumirá responsabilidade por eles decorrente, ainda que reste inobservada cláusula deste instrumento.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto, observar-se-á o seguinte fluxo:

I – O TRIBUNAL disponibilizará ao público-alvo a possibilidade de consignar empréstimos junto ao BANCO DO BRASIL, obedecidos os atos normativos vigentes;

II – O acesso ao Sistema de Consignação Eletrônica será concedido a gestor previamente cadastrado pela CONSIGNATÁRIA, responsável pelas operações de inclusão, exclusão e atualização de contratos;

III – A consignação será precedida de autorização expressa do CONSIGNADO, mediante senha eletrônica fornecida pelo sistema;

IV – Após a efetivação do desconto em folha, os valores serão repassados pelo TRIBUNAL à CONSIGNATÁRIA por meio de ordem bancária em conta previamente informada;

V – O TRIBUNAL controlará a margem consignável disponível, podendo suspender consignações em caso de esgotamento do limite ou determinação legal, comunicando imediatamente a CONSIGNATÁRIA.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do TRIBUNAL:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 3 de 6

-
- I – Possibilitar ao servidor/magistrado/pensionista acesso ao valor de sua margem consignável por meio do sistema eletrônico;
- II – Disponibilizar o acesso do BANCO DO BRASIL ao sistema de consignação eletrônica, efetuando cadastro inicial e permitindo a gestão de contratos mediante autorização do consignado;
- III – Informar à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os casos de interrupção da consignação por exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que impeça os descontos;
- IV – Comunicar à CONSIGNATÁRIA a redução da margem consignável que impossibilite a consignação mensal estipulada;
- V – Efetuar os repasses financeiros após o processamento da folha de pagamento, conforme cronograma interno.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do BANCO DO BRASIL:

- I – Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do CONSIGNADO, conforme as condições deste ajuste e da legislação aplicável, notadamente a RA TRT19 nº 315/2024;
- II – Respeitar rigorosamente a margem consignável de cada servidor constante no sistema, sob pena de rejeição automática da consignação;
- III – Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou dados bancários da CONSIGNATÁRIA;
- IV – Informar ao TRIBUNAL eventuais alterações nos dados da conta de destino dos repasses, sob pena de não realização ou estorno dos descontos;
- V – Disponibilizar ao TRIBUNAL e aos beneficiários todas as informações necessárias antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos do art. 24 da RA 315/2024, zelando pela probidade, boa-fé e legislação consumerista;
- VI – Declarar ciência e concordância integral com os termos da Resolução Administrativa TRT19 n. 315/2024.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 4 de 6

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) é a unidade responsável pelo acompanhamento e gestão deste Acordo, tendo como Gestor o Sr. MARCUS PAULO VERÍSSIMO DE SOUZA.

§1º O Gestor acompanhará a execução do objeto, verificará o cumprimento das obrigações, aplicará as medidas cabíveis em caso de descumprimento e manterá registro documental de todas as ocorrências.

§2º A CONSIGNATÁRIA deverá prestar informações e documentos solicitados pelo Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária do acesso ao sistema.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As consignações poderão ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por decisão motivada do TRIBUNAL:

I – Por interesse da Administração, observados conveniência e oportunidade, após comunicação prévia à CONSIGNATÁRIA, resguardados os efeitos jurídicos produzidos;

II – Por interesse do CONSIGNATÁRIO, mediante comunicação expressa às partes;

III – Em razão de irregularidade na consignação que implique vício insanável;

IV – A pedido do CONSIGNADO, mediante prévia aquiescência da CONSIGNATÁRIA e decisão motivada do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo decenal, nos termos dos arts. 106, 107 e 184 da Lei n. 14.133/2021.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Faculta-se a qualquer dos partícipes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia, as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento de todos os compromissos e obrigações pendentes até a plena quitação dos débitos decorrentes dos contratos firmados entre os CONSIGNADOS e a CONSIGNATÁRIA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 5 de 6

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de recadastramento, a CONSIGNATÁRIA deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final deste Acordo:

- I – Regularidade de constituição (CNPJ ativo);
- II – Escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- III – Regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- V – Cumprimento de demais exigências legais aplicáveis.

§1º O não cumprimento do prazo implicará desativação temporária pelo período de 2 (dois) meses, seguida de descredenciamento e exclusão da rubrica, mediante notificação prévia.

§2º Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento previstas na RA 315/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo não implica qualquer ônus financeiro para o TRIBUNAL, limitando-se à disponibilização de infraestrutura eletrônica e gestão de descontos em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONSIGNATÁRIA declara conhecer e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento seguro dos dados pessoais dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicidade deste instrumento dar-se-á mediante extrato publicado no Diário Oficial da União, condicionada à manutenção dos requisitos do art. 10 da RA 315/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 14.133/2021 e a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Página 6 de 6

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

JASIEL

IVO:308190511

Digitally signed by JASIEL IVO:308190511
Date: 2026.05.23 11:26:11 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Documento assinado digitalmente

JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR

Data: 14/05/2026 14:36:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR

Gerente Geral

BANCO DO BRASIL S.A.



PROAD n. 2247/2026 DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NBVV.FSDM:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 6º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefones: (82) 2121-8181 | 8182 | 8223

E-mail: licitacoes@trt19.jus.br